

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 2 | Página: 63

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## PORTARIA CONTER Nº 122, DE 3 DE JULHO DE 2022

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER:

CONSIDERANDO o caput do Artigo 37 da Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, notadamente os da Moralidade, Eficiência, Publicidade, Razoabilidade, Ampla Defesa, Contraditório, Segurança Jurídica e Interesse Público, dentre outros;

CONSIDERANDO o determinado no artigo 14 do Decreto nº 92.790/86, que compete ao CONTER promover as eleições de seus membros;

CONSIDERANDO a publicação do edital de eleição unificada e simultânea do sistema CONTER/CRTS quadriênio 2022/2026, no D.O.U Nº 227, Seção 3, de 3 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONTER Nº 166/2021 que nomeia os membros e assessores jurídicos das comissões eleitorais com atribuições definidas pela Resolução CONTER nº 19/2021;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONTER Nº 160/2021 que nomeia os membros e o assessor jurídico da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais com atribuições definidas pela Resolução CONTER nº 19/2021;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei 9.784/99 que impõe à administração pública anular os atos eivados de vício de legalidade. Ainda, que esses atos não geram quaisquer tipos de direitos, inclusive adquiridos;

CONSIDERANDO a ata nº 77/2022 da reunião da Diretoria Executiva do CONTER, realizada no dia 27 de junho de 2022, que acolheu o parecer 21/2022 da ASSEJUR do CONTER apontando ilegalidades gravíssimas identificadas no curso do pleito;

CONSIDERANDO que as eleições findaram no momento da não homologação do PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONTER/CRTS PARA O PERÍODO DE 2022/2026;

CONSIDERANDO que o Regimento Eleitoral determina à Diretoria Executiva (art. 114, §3º) e à Junta Governativa (art. 114, §4º) atribuições inerentes à Assembleia Plenária de homologar o pleito, tornando assim, a decisão da Junta Governativa SOBERANA, não cabendo qualquer tipo de recurso;

CONSIDERANDO que a determinação do regimento eleitoral em homologar o pleito por parte da Diretoria Executiva e da Junta Governativa (art. 113, §§3º e 4º do Regimento Eleitoral), sem levar em consideração o disposto no art. 53 da Lei 9.784/99 acima citado, é ilegal;

CONSIDERANDO que os recursos eleitorais à CNRE só cabem das decisões das Comissões Eleitorais, conforme "SEÇÃO III", arts. 68 e 69 do Regimento Eleitoral. Que outro entendimento é equivocado, haja vista que há um tópico específico no Regimento Eleitoral tratando do assunto e delimitando a matéria;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral se encerrou, mas que ainda existem profissionais da radiologia, Comissões Eleitorais e Comissão Nacional de Recursos Eleitorais atuando após o encerramento das eleições e decidindo sobre objeto inexistente. Isto é, são atos processuais inexistentes e recursos com pedido impossível; resolve;

Art. 1º - Revogar as Portarias 160/2021 que nomeia os membros da Comissão Nacional de Recursos Eleitorais e seu assessor jurídico e 166/2021 que nomeia os membros das Comissões Eleitorais e seus respectivos assessores jurídicos e demais portarias que alteraram a portaria 160/2021 e 166/2021 que nomearam membros e assessores jurídicos para as Comissões Eleitorais e para a Comissão Nacional de Recursos Eleitorais.



Art. 2º - Os efeitos dessa Portaria retroagem à 27 de junho de 2022, data da anulação do PROCESSO ELEITORAL DO SISTEMA CONTER/CRTRs PARA O PERÍODO DE 2022-2026;

Art. 3º - Esta portaria revoga todas as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SILVIA KARINA LOPES DA SILVA**  
Diretora-Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

